



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-970  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136  
<http://www.ls.pr.gov.br>

### GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2017/2020

## DECRETO Nº 084/2017

17/10/2017

### **EMENTA: JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO DECRETO Nº 064/2017.**

**O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR**, com sede na Praça Rui Barbosa, 01, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 76.205.970/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JONATAS FELISBERTO DA SILVA.

CONSIDERANDO os termos do contrato administrativo nº. 208/2013.

CONSIDERANDO o relatório final aprovado pela Comissão de Processo Administrativo, instaurada pelo Decreto nº. 064 de 09 de agosto de 2017.

### **DETERMINA:**

**Cláusula Primeira:** Fica Rescindido, a contar desta data, o Contrato Administrativo n. 208/2013, decorrente do processo licitatório, Tomada de Preço nº. 05/2013, firmado entre o MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, e a empresa E.H. DO AMARAL & CIA LTDA. ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.791.111/0001-05.

**Cláusula Segunda:** A presente rescisão se dá por ato unilateral do Município de Laranjeiras do Sul-PR, nos termos da cláusula nona do Contrato Administrativo nº. 208/2013 e art. 79, I da Lei 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, I e IV, do mesmo diploma.

**Cláusula Terceira:** Aplicação da multa de 10% (dez por cento) que importa em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme prevista na cláusula sétima do contrato nº. 208/2013, devendo a cobrança ser efetuada de modo integral ou por meio de desconto do valor da garantia de execução caso prestada, recolhendo-se neste caso apenas a diferença, de forma administrativa ou judicial, em caso de não adimplemento.

**Cláusula Quarta:** Suspensão de temporária de contratar com o Município de Laranjeiras do Sul-PR, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma o art. 87, III

da Lei 8.666/93, bem como restituição do valor de R\$142.425,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), quantia esta equivalente a 23,73% do objeto contratado que totaliza R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), mais a multa já mencionada, perfazendo R\$ 202.425,00 (duzentos e dois mil, quatrocentos e vinte cinco reais).

**Cláusula Quinta:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de outubro de 2017.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 2763 – de 04/11/2017.